

nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Itamar Cardoso – Prefeito**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**, no **exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1140012008-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 880/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 1140012008-00 – Contas de Governo)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Itamar Cardoso**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Itamar Cardoso - Prefeito**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**, no **exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1140012008-00**, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 881/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 580012010-00 – Contas de Gestão)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Portel**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **580012010-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 882/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 580012010-00 – Contas de Governo)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Rodrigues Barbosa - Prefeito**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Portel**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **580012010-00**, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 883/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 310012012-00 – Contas de Gestão)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Moacir Gonçalves Alho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Moacir Gonçalves Alho – Prefeito**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Gurupá**, no **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **310012012-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 884/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 310012012-00 – Contas de Governo)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Moacir Gonçalves Alho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Moacir Gonçalves Alho - Prefeito**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Gurupá**, no **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **310012012-00**, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 885/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 034072011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Mercedes Costa Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Mercedes Costa Silva**, Ordenadora de Despesa do **Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Afuá**, no período de **janeiro a novembro do exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **034072011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 886/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 034072011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Manoel da Silva Vaz**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel da Silva Vaz**, Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Afuá**, no **mês de dezembro do exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **034072011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 887/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 034162011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **José de Almeida Cacela**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José de Almeida Cacela**, Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Afuá**, no **exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **034162011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

Edital nº 888/2013/2ª Controladoria/TCM

(Processo nº 030022011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Narrinha Wanderley Salomão Coelho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Narrinha Wanderley Salomão Coelho**, Ordenadora de Despesa da **Câmara Municipal de Afuá**, no **exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do

Processo nº **030022011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 31.07.2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 571426

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 2013, as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.310

PROCESSO Nº. 2003/53351-5

Requerente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – JOSÉ MAURÍCIO ROCHA e MANOEL CARMONA NETO.

II – Isentar a Sra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará à época, da aplicação de multa, face os contratos temporários terem expirado suas vigências e não haver qualquer indício de irregularidade na execução dos serviços contratados.

ACÓRDÃO Nº. 52.311

PROCESSO Nº. 2003/50027-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 018/2001, firmado entre o INSTITUTO ÁGUA VIVA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. DANILO COUTO DE FREITAS Presidente.

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar irregulares as contas do Sr. DANILO COUTO DE FREITA, Prefeito à época, CPF nº 602.215.852-49, à devolução do valor de R\$147.160,00 (cento quarenta e seis mil, cento e sessenta reais), devidamente corrigido e acrescido das parcelas legais;

II - Aplicar as multas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pelo dano ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela intempestividade das Contas,

III Aplicar a Sra. MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA, Presidente à época da ASIPAG, CPF nº. 045.565.692-49 a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência da apresentação do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio,

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008;.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputados, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.313

PROCESSO Nº. 2004/52451-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 010/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO e a SEPOF.

Responsável: Espólio do Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas